



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LI - EDIÇÃO EXTRA DE JANEIRO - POCINHOS - PB, QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2025

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1737/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; CONCEDE REAJUSTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a remuneração paga ao Magistério Público da Educação Básica do Município ao Piso Salarial Nacional, passando o Piso Salarial profissional desta classe no Município a vigorar segundo o valor de R\$ 4.947,01 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavo de real).

§ 1º. O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no Artigo 3º desta Lei.

§ 2º. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica neste Município referente às demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor mencionado no caput deste Artigo.

Art. 2º - No que diz respeito ao piso salarial profissional pago aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, no Exercício de 2024, incidirá, para adimplemento neste Exercício, reajuste devidamente explicitado na tabela anexa, parte integrante desta Lei, calculado proporcionalmente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, tendo como referência o piso salarial acima descrito.

Art. 3º - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

LEI Nº 1737/2025, Página 2 de 2

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 23 DE JANEIRO DE 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A1			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A1 PA1 MAGISTÉRIO	I	PA1-I	R\$ 3.710,26
	II	PA1-II	R\$ 3.765,91
	III	PA1-III	R\$ 3.822,41
	IV	PA1-IV	R\$ 3.879,74
	V	PA1-V	R\$ 3.937,94
	VI	PA1-VI	R\$ 3.997,01
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A2			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A2 PA2 GRADUAÇÃO	I	PA2-I	R\$ 4.452,31
	II	PA2-II	R\$ 4.519,10
	III	PA2-III	R\$ 4.586,88
	IV	PA2-IV	R\$ 4.655,69
	V	PA2-V	R\$ 4.725,53
	VI	PA2-VI	R\$ 4.796,41
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A3			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A3 PA3 APERFEIÇOAMENTO	I	PA3-I	R\$ 4.897,54
	II	PA3-II	R\$ 4.971,00
	III	PA3-III	R\$ 5.045,57
	IV	PA3-IV	R\$ 5.121,25
	V	PA3-V	R\$ 5.198,08
	VI	PA3-VI	R\$ 5.276,05
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A4			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A4 PA4 ESPECIALIZAÇÃO	I	PA4-I	R\$ 5.342,78
	II	PA4-II	R\$ 5.422,92
	III	PA4-III	R\$ 5.504,26
	IV	PA4-IV	R\$ 5.586,82
	V	PA4-V	R\$ 5.670,63
	VI	PA4-VI	R\$ 5.755,69
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A5			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A5 PA5 MESTRADO	I	PA5-I	R\$ 6.233,24
	II	PA5-II	R\$ 6.326,73
	III	PA5-III	R\$ 6.421,63
	IV	PA5-IV	R\$ 6.517,96
	V	PA5-V	R\$ 6.615,73
	VI	PA5-VI	R\$ 6.714,97
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR A6			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR A6 PA6 DOUTORADO	I	PA6-I	R\$ 8.014,16
	II	PA6-II	R\$ 8.134,37
	III	PA6-III	R\$ 8.256,39
	IV	PA6-IV	R\$ 8.380,24
	V	PA6-V	R\$ 8.505,94
	VI	PA6-VI	R\$ 8.633,52

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR B1			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B1 PB1 SUPERIOR	I	PB1-I	R\$ 4.452,31
	II	PB1-II	R\$ 4.519,10
	III	PB1-III	R\$ 4.586,88
	IV	PB1-IV	R\$ 4.655,69
	V	PB1-V	R\$ 4.725,53
	VI	PB1-VI	R\$ 4.796,41
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR B2			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B2 PB2 APERFEIÇOAMENTO	I	PB2-I	R\$ 4.897,54
	II	PB2-II	R\$ 4.971,00
	III	PB2-III	R\$ 5.045,57
	IV	PB2-IV	R\$ 5.121,25
	V	PB2-V	R\$ 5.198,08
	VI	PB2-VI	R\$ 5.276,05
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR B3			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B3 PB3 ESPECIALIZAÇÃO	I	PB3-I	R\$ 5.342,78
	II	PB3-II	R\$ 5.422,92
	III	PB3-III	R\$ 5.504,26
	IV	PB3-IV	R\$ 5.586,82
	V	PB3-V	R\$ 5.670,63
	VI	PB3-VI	R\$ 5.755,69
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR B4			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B4 PB4 MESTRADO	I	PB4-I	R\$ 6.233,24
	II	PB4-II	R\$ 6.326,73
	III	PB4-III	R\$ 6.421,63
	IV	PB4-IV	R\$ 6.517,96
	V	PB4-V	R\$ 6.615,73
	VI	PB4-VI	R\$ 6.714,97
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR B5			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR B5 PB5 DOUTORADO	I	PB5-I	R\$ 8.014,16
	II	PB5-II	R\$ 8.134,37
	III	PB5-III	R\$ 8.256,39
	IV	PB5-IV	R\$ 8.380,24
	V	PB5-V	R\$ 8.505,94
	VI	PB5-VI	R\$ 8.633,52

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR PSE1			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO PSE1 SUPERIOR	I	PSE1-I	R\$ 4.452,31
	II	PSE1-II	R\$ 4.519,10
	III	PSE1-III	R\$ 4.586,88
	IV	PSE1-IV	R\$ 4.655,69
	V	PSE1-V	R\$ 4.725,53
	VI	PSE1-VI	R\$ 4.796,41
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR PSE2			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO PSE2 APERFEIÇOAMENTO	I	PSE2-I	R\$ 4.897,54
	II	PSE2-II	R\$ 4.971,00
	III	PSE2-III	R\$ 5.045,57
	IV	PSE2-IV	R\$ 5.121,25
	V	PSE2-V	R\$ 5.198,08
	VI	PSE2-VI	R\$ 5.276,05
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR PSE3			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO PSE3 ESPECIALIZAÇÃO	I	PSE3-I	R\$ 5.342,78
	II	PSE3-II	R\$ 5.422,92
	III	PSE3-III	R\$ 5.504,26
	IV	PSE3-IV	R\$ 5.586,82
	V	PSE3-V	R\$ 5.670,63
	VI	PSE3-VI	R\$ 5.755,69
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR PSE4			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO PSE4 MISTRADO	I	PSE4-I	R\$ 6.233,24
	II	PSE4-II	R\$ 6.326,73
	III	PSE4-III	R\$ 6.421,63
	IV	PSE4-IV	R\$ 6.517,96
	V	PSE4-V	R\$ 6.615,73
	VI	PSE4-VI	R\$ 6.714,97
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR PSE5			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO PSE5 DOUTORADO	I	PSE5-I	R\$ 8.014,16
	II	PSE5-II	R\$ 8.134,37
	III	PSE5-III	R\$ 8.256,39
	IV	PSE5-IV	R\$ 8.380,24
	V	PSE5-V	R\$ 8.505,94
	VI	PSE5-VI	R\$ 8.633,52

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR POE1			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO POE1 SUPERIOR	I	POE1-I	R\$ 4.452,31
	II	POE1-II	R\$ 4.519,10
	III	POE1-III	R\$ 4.586,88
	IV	POE1-IV	R\$ 4.655,69
	V	POE1-V	R\$ 4.725,53
	VI	POE1-VI	R\$ 4.796,41
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR POE2			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO POE2 APERFEIÇOAMENTO	I	POE2-I	R\$ 4.897,54
	II	POE2-II	R\$ 4.971,00
	III	POE2-III	R\$ 5.045,57
	IV	POE2-IV	R\$ 5.121,25
	V	POE2-V	R\$ 5.198,08
	VI	POE2-VI	R\$ 5.276,05
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR POE3			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO POE3 ESPECIALIZAÇÃO	I	POE3-I	R\$ 5.342,78
	II	POE3-II	R\$ 5.422,92
	III	POE3-III	R\$ 5.504,26
	IV	POE3-IV	R\$ 5.586,82
	V	POE3-V	R\$ 5.670,63
	VI	POE3-VI	R\$ 5.755,69
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR POE4			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO POE4 MISTRADO	I	POE4-I	R\$ 6.233,24
	II	POE4-II	R\$ 6.326,73
	III	POE4-III	R\$ 6.421,63
	IV	POE4-IV	R\$ 6.517,96
	V	POE4-V	R\$ 6.615,73
	VI	POE4-VI	R\$ 6.714,97
QUADRO DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 2024 – PROFESSOR POE5			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
PEDAGOGO POE5 DOUTORADO	I	POE5-I	R\$ 8.014,16
	II	POE5-II	R\$ 8.134,37
	III	POE5-III	R\$ 8.256,39
	IV	POE5-IV	R\$ 8.380,24
	V	POE5-V	R\$ 8.505,94
	VI	POE5-VI	R\$ 8.633,52

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1738/2025

CRIA A AJUDA DE CUSTO OPERACIONAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ajuda de Custo Operacional para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, na forma do que dispõe esta Lei

§ 1º - A vantagem de que trata o *caput* deste Artigo será devida aos servidores que se voluntariarem ou que sejam convocados para prestar serviço em regime de escalas extraordinárias de trabalho, fora do regime ordinário de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 2º - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do serviço extraordinário, sendo absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do Art. 7º, da Constituição Federal.

§ 3º - Para fins do que dispõe este Artigo, a prestação de todo e qualquer serviço sob regime de escalas extraordinárias de trabalho está relacionada à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Secretaria Municipal de Administração, desta Edilidade.

§ 4º - A ajuda de custo operacional prevista neste artigo também é devida aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal que exerçam atividade administrativa.

§ 5º - As escalas extraordinárias de trabalho serão regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Administração e no âmbito de sua respectiva pasta, podendo este último delegar tal incumbência com a devida reserva de poderes ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 6º - Para cumprimento de jornadas em regime de escalas extraordinárias de trabalho, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço, exceto em atestadas situações emergenciais.

§ 7º - As escalas extraordinárias de trabalho deverão ser publicadas mensalmente em boletim interno próprio para a Guarda Civil Municipal, ressalvados os casos cujo sigilo da atividade seja previsto legalmente.

Art. 2º - A ajuda de custo operacional de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não incidindo para efeito de cálculo da previdência e do imposto de renda.

§ 1º - A indenização de que trata o *caput* deste artigo é desprovida de natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos e não integra a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 2º - A ajuda de custo operacional não se confunde com remuneração do serviço extraordinário e não será, em hipótese alguma, paga com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - É vedada a Ajuda de Custo Operacional ao servidor da Guarda Civil Municipal, enquadrado em qualquer situação de gozo de férias, de licença prêmio, de licença gestante, de licença para tratamento de saúde, afastamento ou concessão, nos termos previstos em legislação de regência, salvo na hipótese em que o servidor seja voluntário e haja interesse da Administração Pública.

Art. 4º - Não será devida ajuda de custo operacional:

I - Na execução de serviço ou atividade decorrente da escala ordinária de trabalho para a qual o servidor já esteja empregado.

II - Aos ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante e Corregedor.

Art. 5º - A Ajuda de Custo Operacional será paga conforme a tabela abaixo, e, por não se tratar de horas extras, é absolutamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento com o acréscimo tratado pelo inciso XVI, do Art. 7º, da Constituição Federal:

HORA MAJORADA	VALOR DA HORA
CARGOS	
Inspetor	13,00
Subinspetor	12,00
Guarda 1ª, 2ª e 3ª Classe.	10,50

Parágrafo único. Para fim de regime de escala extraordinária considera-se hora normal aquelas trabalhadas de segunda-feira a quinta-feira, e horas majoradas aquelas laboradas de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.

Art. 6º - Ajuda de Custo Operacional devida o servidor disposto no *caput* do Artigo 1º, desta Lei, tem limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais excedentes à jornada de trabalho habitual.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser excedido mediante solicitação circunstanciada da autoridade máxima a qual o servidor está vinculado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1739/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, A FIM DE VIABILIZAR A EXPANSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, NO POVOADO DO ARRUDA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a adquirir o bem imóvel assim descrito: um terreno localizado no povoado do Arruda, zona rural do Município de Pocinhos, limitando-se ao sul (frente) com uma estrada vicinal numa extensão de 20,00m; limitando-se ao norte (fundos) com um imóvel não identificado numa extensão de 20,00m; limitando-se ao oeste (lado direito) com um imóvel não identificado numa extensão de 60,00m; limitando-se ao leste (lado esquerdo) com a escola municipal numa extensão de 60,00m; perfazendo um total de 1.200,00 m², pelo valor de R\$ 40.208,63 (quarenta mil reais, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos de real), conforme Laudo Fiscal de Avaliação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, ficando expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do Art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3691/2025

Em, 08 de janeiro de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **DANILO ALVES DA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DO ENSINO INTEGRAL**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE, REGISTREM-SE E PUBLIQUEM-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3692/2025

Em, 08 de janeiro de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RONALDO VIRGINIO DOS SANTOS FILHO**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE, REGISTREM-SE E PUBLIQUEM-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 08 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3693/2025

Em, 23 de janeiro de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER E COLOCAR A DISPOSIÇÃO, para a Prefeitura Municipal de Montadas – PB, com ônus para o órgão de origem, o servidor **IZAIAIS GONCALVES DA SILVA**, matrícula nº 5696, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria começa a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, expirando-se em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE, REGISTREM-SE E PUBLIQUEM-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro - Pocinhos – PB • CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com